

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 028/2018-SEINFRA-SRP

CONTRATO N.º 2018.06.05.01

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018-SEINFRA-SRP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA IDEATECH PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CONFORME SEGUE ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 2018, (05-06-2018) nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE CRATEÚS, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, C.N.P.J. N.º 07.982.036/0001-67, neste ato representado pelo Sr. AGILEU DE MELO NUNES, Secretário de Infraestrutura, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa IDEATECH PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Vital Alves de Freitas, Nº 4900 Bairro Boa Fé - Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.645.101/0001-21, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. PEDRO JULIÃO BANDEIRA REGIS, R.G. 555762-SSP/CE CPF 031.033.662-72, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2018-SEINFRA-SRP, do PROCESSO Nº 028/2018-SEINFRA-SRP, pelo presente instrumento avençam um contrato **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E COMPONENTES DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E COMPONENTES DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços n.º 028/2018-SEINFRA-SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º 028/2018-SEINFRA-SRP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2018-SEINFRA-SRP**, indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-

los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela Secretaria Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela respectiva Secretaria, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- 1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.** na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Nordeste de Limoeiro do Norte/CE **Agência:** 030-**Conta:** 13467-6

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da Nota de Empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de **R\$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais)** e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 10.10.04.122.0037.2054 2 28 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 2 28. Elemento de natureza da despesa 3.3.90.30.00.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- 1.** Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- 2.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 3.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- 4.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 6.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.** Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pela Secretaria Contratante.
- 10.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- 1.** Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 2.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 3.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Crateús, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018-SEINFRA-SRP** e anexos;
 - b) **Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018/SRP**
 - c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Crateús.
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). AGILEU DE MELO NUNES especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de INFRAESTRUTURA, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO

Crateús/CE, 05 de junho de 2018.

AGILEU DE MELO NUNES
Secretário de INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

IDEATECH PESQUISA
DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
PEDRO JULIÃO BANDEIRA REGIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 2018.06.05.01
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018-SEINFRA-SRP**

| ITEM | DESCRIÇÃO DE ITENS | UND | QTD | MARCA | Vr. UNIT. | Vr. TOTAL |
|--|--|-----|-----|-----------------|-------------------------|-------------------------|
| 01 | LÂMPADA DE LED PARA SEMÁFOROS LÂMPADA DE LED NAS CORES VERDE, AMARELO E VERMELHO COM, NO MÍNIMO, 170 LEDS DE AUTOBRILHO CADA. | UND | 20 | IDEATECH | R\$ 220,00 | R\$ 4.400,00 |
| 02 | LENTE EM ACRÍLICO - LENTE EM ACRÍLICO INCOLOR SEM REFLEXÃO À LUZ SOLAR MEDINDO 200 MM. (EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO) | UND | 10 | IDEATECH | R\$ 95,00 | R\$ 950,00 |
| 05 | CONTROLADOR DIGITAL DE 6 FASES CONTROLADOR DIGITAL DE 6 FASES (SISTEMA ELETRÔNICO DIGITAL EM PLACA COM DISPLAY LCD COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 32 CARACTERES E TECLADO DE 16 TECLAS) (EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO) | UND | 2 | IDEATECH | R\$ 2.100,00 | R\$ 4.200,00 |
| VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 9.550,00 (Nove mil e quinhentos e cinquenta reais). | | | | | | |